

AS TRÊS FACES DO QUARTO PODER¹

Afonso de Albuquerque (UFF)

Resumo: *No Brasil, como em outros países, tornou-se um chavão descrever o papel político que caberia à imprensa desempenhar nos termos de um Quarto Poder. Mas o que se esconde por trás desta expressão? O que ela significa, exatamente? Este artigo realiza uma exploração conceitual em torno do Quarto Poder, tendo em vista especialmente a sua aplicabilidade à realidade brasileira, em continuidade a um esforço de pesquisa anterior (Albuquerque, 2005; 2008a). O argumento central é que o termo tem sido empregado de diferentes maneiras, e com significados distintos. Em particular, o texto se propõe a investigar três definições de Quarto Poder: 1) o conceito de *Fourth Estate*, calcado na tradição liberal britânica; 2) o conceito de *Fourth Branch*, cujo sentido original remete ao modelo americano de divisão de poderes; 3) a compreensão do papel da imprensa nos termos de um Poder Moderador, bastante influente no modo como o conceito foi apropriado no Brasil.*

Palavras-Chave: *Jornalismo; Quarto Poder; Brasil; Poder Moderador*

“Sendo, ou devendo ser, o Quarto Poder, a imprensa não é o instrumento arbitrário daqueles que nominalmente detêm a posse dos veículos. Acima do número de ações (ou procurações), quem dirige o jornal tem compromissos com a opinião pública” (Dines, 1986: 110)

No Brasil, como em outros países, tornou-se um chavão descrever o papel político que caberia à imprensa desempenhar nos termos de um Quarto Poder. Mas o que se esconde por trás desta expressão? O que ela significa, exatamente? Este artigo realiza uma exploração conceitual em torno do Quarto Poder, tendo em vista especialmente a sua aplicabilidade à realidade brasileira, em continuidade a um esforço de pesquisa anterior (Albuquerque, 2005; 2008a). O argumento central é que o termo tem sido empregado de diferentes maneiras, e com significados distintos. Em particular, o texto se propõe a investigar três definições de Quarto Poder: 1) o conceito de *Fourth Estate*, calcado na

¹ Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho “Comunicação e Política”, do XVIII Encontro da Compós, na PUC-MG, Belo Horizonte, MG, em junho de 2009.

tradição liberal britânica; 2) o conceito de *Fourth Branch*, cujo sentido original remete ao modelo americano de divisão de poderes; 3) a compreensão do papel da imprensa nos termos de um Poder Moderador, bastante influente no modo como o conceito foi apropriado no Brasil.

Essas três definições de Quarto Poder se articulam com diferentes concepções acerca do tipo de relação que caberia à imprensa manter com o governo. De modo bastante simplificado, pode-se dizer que o modelo de *Fourth Estate* descreve a imprensa nos termos de um contra-poder, cujo papel é promover um controle externo do governo, em nome do interesse dos cidadãos. Este papel se desdobra na concepção da imprensa como um cão de guarda (*watchdog*) em defesa dos interesses dos cidadãos. O modelo de *Fourth Branch*, por sua vez, sugere que a imprensa desempenha um papel no exercício do governo, ainda que não oficial, como um instrumento auxiliar, a serviço do sistema de *check and balances*, através do qual os três poderes interdependentes do governo – Executivo, Legislativo e Judiciário – se controlam reciprocamente. Finalmente, o modelo de *Poder Moderador* concebe a imprensa como devendo desempenhar uma espécie de *superpoder*, de arbitragem dos conflitos que se estabelecem entre os três poderes, e da defesa do interesse público para além deles.

Sob alguns aspectos, o esforço conceitual empreendido neste texto se aproxima do quadro analítico proposto por Sparks (1995), em sua análise sobre o papel que a imprensa desempenha como um dos poderes da democracia, mas no fundamental o nosso objetivo e *modus operandi* são consideravelmente diferentes. O autor analisa criticamente três termos geralmente usados na análise deste papel: *Fouth Power*, *Fourth Estate* e *Watchdog*. Ele sustenta que estes termos não correspondem a conceitos, teorias ou idéias plenamente desenvolvidos, mas a slogans por detrás dos quais existem elaborações teóricas de alto nível. O esforço de Sparks se faz no sentido de reconstruir hipoteticamente os argumentos que servem de fundamento a estes termos, e analisar a sua pertinência para descrever adequadamente o papel político desempenhado pela mídia na contemporaneidade, tendo em vista duas questões fundamentais: a separação de poderes, e a mediação entre governo e sociedade civil. A análise dos três termos resulta bastante desigual: o termo *Fourth Estate* é o único associado a uma origem histórica precisa e a usos específicos. O propósito deste

texto, por outro lado, é distinguir diferentes concepções do papel político da imprensa que se escondem por detrás do conceito genérico de Quarto Poder.

Fourth Estate, ou o Contra-Poder

A origem do termo *Fourth Estate* remete ao pensamento político inglês do século XIX, e encontrou sua expressão mais conhecida na obra de autores como Thomas B. Macaulay e Thomas Carlyle. Segundo Macaulay:

A galeria na qual os repórteres se sentam se tornou um Quarto Estado (*Fourth Estate*) do reino. A publicação dos debates, uma prática que parecia até aos estadistas mais liberais da velha guarda algo cheio de perigo para as grandes salvaguardas da liberdade pública. é agora considerada por muitas pessoas como um equivalente para as salvaguardas” (2004 : 346)

Carlyle, por seu turno, escreve:

“Burke disse que há Três Estados no Parlamento, mas lá longe, na Galeria dos Repórteres, senta-se um Quarto Estado [*Fourth Estate*] muito mais importante do que todos eles. Não se trata de uma figura de linguagem ou de um dito espirituoso; trata-se de um fato literal (...). A impressão que se segue à escrita, eu sempre digo, é equivalente à democracia. Todo aquele pode falar, falando agora para toda a nação, se torna um poder, um ramo do governo, com um peso inalienável na feitura das leis, em todos os atos de autoridade. Não importa mais qual a sua graduação ele tem, que rendimentos ou galhardões: o requisito fundamental é que ele tenha uma língua que os outros ouvirão; isto e mais nada é o requisito”. (1866: 147).

O que está em questão, aqui, não é tanto a divisão dos poderes no âmbito do governo, mas o papel da imprensa na publicização de temas que, de outro modo, permaneceriam confinados ao Parlamento. Ao publicar os temas originalmente discutidos no Parlamento, a imprensa permitiria ao debate político ganhar uma dimensão nacional, rompendo, assim, com o monopólio dos poderosos. A este respeito, é preciso ter em vista que o conceito de “Estado” tal como utilizado aqui não remete a funções governativas

abstratas (executivo, legislativo, judiciário), mas à organização social feudal em torno de Três Estados – o Primeiro Estado correspondia ao Clero, o Segundo Estado à Nobreza e o Terceiro Estado aos Comuns – que se fazia representar nas duas casas do Parlamento. Os dois primeiros Estados se faziam representar na Casa dos Lordes – Lordes Espirituais (clérigos) e Lordes Temporais (nobres) – enquanto o terceiro se fazia representar na Casa dos Comuns. Neste contexto, caracterizar a imprensa como um “Quarto Estado” significava caracterizá-la como representante dos interesses da sociedade como um todo, para além daqueles que se faziam representar no Parlamento².

A expressão *Fourth Estate* acabou por se popularizar e passou a ser aplicada à descrição da imprensa em situações inteiramente distintas daquela que lhe serviu de nascedouro, de tal forma que a referência aos três outros “Estados” perdeu a sua razão de ser. De fato, ela é muitas vezes usada como um mero equivalente para “imprensa”. O que se manteve inalterado foi a referência, explícita ou não, ao ideal liberal do papel da imprensa como devendo servir de guardião dos interesses dos cidadãos contra os abusos do poder, sejam eles realizados por parte do governo ou não. Para cumprir esta missão, a imprensa deveria adotar uma postura independente em relação aos grupos dominantes. Uma boa parte dos trabalhos que se vale deste conceito tende a naturalizar os princípios liberais que regem o jornalismo dos Estados Unidos e, em menor grau (Hallin & Mancini, 2004) do Reino Unido. Isto é evidenciado pelo lamento de Brian McNair, em sua análise sobre o desenvolvimento dos meios de comunicação na Rússia pós-soviética, de que “o parlamento controlado pelos conservadores apresentou uma sucessão de leis pró-

² Em termos concretos, a “sociedade como um todo” incluía a classe média, mas não as classes trabalhadoras. O caráter classista da imprensa britânica no século XIX foi reforçado pelas “taxas de conhecimento”, criadas pela Coroa Britânica em 1712 e que se estenderam até 1855. O pagamento de tais taxas era um pré-requisito fundamental para obter o selo que permitia a circulação legal dos jornais na Inglaterra e seu efeito mais visível foi tornar os jornais legais (*stamped papers*) caros demais para a maioria da população. Durante este período foram publicados diversos jornais irregulares, que não pagavam as taxas e, portanto não tinham o selo oficial (os *unstamped papers*). O *Fourth Estate* se referia, naturalmente, à primeira categoria de jornais. Em uma carta ao jornal popular *Poor Man’s Guardian*, um leitor anônimo caracterizava o *Fourth Estate* – caracterizado como a “imprensa legítima” (os *stamped papers*) como um instrumento a serviço dos outros três, descrevendo o seu papel como dizendo respeito à “apresentação de diversos argumentos falaciosos cujo propósito seria explicar e justificar o sofrimento das classes trabalhadoras” (Chalaby, 1998).

censura que objetivavam restringir a capacidade da imprensa de atuar como um genuíno ‘fourth estate’” (McNair, 2002: 84-5). Do mesmo modo Chappell Lawson (2002) atribui ao surgimento de uma imprensa livre e independente – explicitamente caracterizada nos termos de um *Fourth Estate* – uma responsabilidade fundamental no processo de democratização do México.

O conceito de *Fourth Estate* teve um dos seus prolongamentos mais importantes na concepção da imprensa como um “cão de guarda” (watchdog) a serviço dos cidadãos. Inúmeros trabalhos têm se dedicado a avaliar a adequação do comportamento da imprensa a este ideal. O conceito tem servido de base a pesquisas sobre o jornalismo de diversos países, inclusive da América Latina, como ilustram os seguintes títulos: *Watchdog Journalism in South America*, livro pioneiro de Silvio Waisbord sobre o boom do jornalismo investigativo durante a década de 1990, no Brasil, na Argentina, na Colômbia e no Peru, o texto “From lapdog to watchdog: the role of the press in Latin America’s democratization” e o texto “Do Barking Dogs Really Bite? The Watchdog Function of the Media and Political Accountability in Brazil”, de Mauro Porto. Em resposta a esta metáfora, outras contra-metáforas caninas também se difundiram. Uma delas é a metáfora do lapdog (cachorro submisso, lambão), descrita por Donohue, Tichenor e Olien como:

“a rejeição total da perspectiva do *Fourth Estate* em todos os sentidos. Os elementos básicos da perspectiva do *lapdog* são a total submissão à autoridade, total falta de poder independente, esquecimento em relação a todos os interesses, exceto os dos grupos poderosos e enquadrar todas as questões de acordo com a perspectiva dos mais altos poderes no sistema” (1995: 120)

Os autores, porém, não endossam nem um, nem o outro modelo, e preferem qualificar o papel político da imprensa através do termo *guard dog* (que na tradução portuguesa também equivaleria a “cão de guarda”). O conceito de *guard dog* também pressupõe a deferência da imprensa em relação às autoridades, mas não uma “subserviência abjeta” (1995: 120). A imprensa é considerada como sendo primariamente dependente dos poderes dominantes, o que, em circunstâncias normais, produz um alto grau de conformidade em relação à estrutura do poder. Contudo, este papel pode ceder lugar a uma

perspectiva mais crítica quando ocorrem disputas internas no âmbito da elite ou há claras ameaças externas.

Fourth Branch, ou o equilíbrio entre os poderes

Diferentemente do conceito de *Fourth Estate*, a origem de *Fourth Branch* remete necessariamente à questão da divisão de poderes no governo. O princípio da divisão de poderes foi apresentado por Montesquieu como um pré-requisito para a existência de liberdade política em uma sociedade, de modo a que “ninguém seja constrangido a fazer coisas que a lei não obriga e a não fazer coisas que a lei permite” (1982: 186). De acordo com ele, para evitar o abuso de poder, é preciso que “o poder freie o poder”. Montesquieu identifica três espécies de poder diferentes que são exercidos no âmbito do Estado – o poder de fazer leis (legislativo), o poder de administrar os negócios do Estado (executivo) e o poder de julgar e punir (judiciário) – e sustenta que a liberdade política só pode se desenvolver plenamente na medida em que estes poderes couberem a agentes diferentes.

Mais especificamente, o conceito de *Fourth Branch* diz respeito ao modo particular como este princípio se desenvolveu nos Estados Unidos. Não obstante Hamilton, Madison e Jay, os autores d’ *O Federalista* – obra que constituiu uma das mais importantes referências da constituição americana – se refiram a Montesquieu como seu “oráculo”, na prática o modelo de divisão de poderes proposto por este autor foi radicalmente reinterpretado por eles. Para os autores d’ *O Federalista*, a simples separação dos poderes não impediria na prática que o sistema se tornasse ingovernável ou que um deles – os autores se referem particularmente ao Legislativo – predominasse sobre os demais. Assim, mais do que simplesmente produzir poderes *independentes*, em conflito uns com os outros, o objetivo fundamental da engenharia política americana foi a construção de um sistema com três poderes (*branches*) *interdependentes*, em um sistema conhecido como *checks and balances*, de tal modo que cada poder tenha “o direito constitucional de fiscalizar os outros” (Hamilton et al, 2003: 305). O resultado disso foi produzir um sistema de poderes reciprocamente implicados, de tal forma que “há muito pouco o que um poder (*branch*) pode fazer sem a cooperação ativa e o apoio de um outro” (Fisher, 1989: 136). O conceito de *branch* (“ramo”) dá conta justamente da interdependência fundamental entre os poderes.

A questão fundamental que se apresenta neste sistema é, pois, o equilíbrio entre os poderes. É neste sentido que Douglass Cater sugere que a imprensa desempenha o papel de *Fourth Branch* do governo. Isso acontece porque o governo se exerce cada vez mais através da publicidade, e devido à interpenetração das esferas de autoridade do Executivo e do Legislativo – o autor dispensa pouca atenção ao Judiciário no livro: “A publicidade é uma força singularmente indispensável ao sistema americano no qual a ‘opinião pública’ é chamada diariamente a arbitrar entre os dois ramos do governo supostamente separados e coordenados que competem entre si” (1965: 10). O poder da imprensa deriva do fato da sua habilidade de definir o que é e o que não é notícia e, deste modo, de selecionar que temas merecerão a atenção pública. Graças a este poder, a imprensa serve “como o único canal sistemático de comunicação entre o Congresso e o Executivo que continua a funcionar mesmo quando os outros entram em colapso” (1965: 14). Assim, o autor conclui: “o *Fourth Estate* americano opera como um *fourth branch de facto*, quase oficial, e suas instituições não são menos importantes porque elas têm se desenvolvido informalmente e, de fato, ao acaso” (1965: 13)

O argumento central de *Governing with the News*, de Timothy Cook, guarda semelhanças significativas com aquele apresentado por Cater. Também Cook identifica no “governo pela publicidade” uma questão central e acredita que a imprensa desempenha um papel fundamental como intermediária na relação entre os diversos poderes (*branches*) do governo. Para ele, não apenas a imprensa é uma instituição política – a despeito do esforço dos jornalistas para desencorajar as pessoas a vê-los como agentes políticos – mas também uma instituição do governo, na medida em que os três poderes dependem fundamentalmente dela para se comunicarem uns com os outros e com o público de um modo geral. O paradoxo central é que somente na medida em que a imprensa reivindique e seja reconhecida como um agente “neutro” e politicamente desinteressado, movido apenas pela técnica e pela ética profissional que ele pode desempenhar eficientemente o papel de mediador entre os três poderes. Contudo, Cook considera temerário usar o termo “*fourth branch*” para descrever este papel, uma vez que, diferentemente dela, “os três *branches* do legislativo, executivo e judiciário foram, acima de tudo, instituídos pela Constituição com regras precisas de como seus membros deveriam ser selecionados, os termos do cargo tanto quanto seus poderes e responsabilidades” (1998: 109).

O Poder Moderador, ou o superpoder

Tal como acontece com o conceito de *Fourth Branch*, o conceito de Poder Moderador também remete a sua origem ao problema da divisão dos poderes. A referência teórica fundamental deste modelo é o filósofo francês Benjamin Constant. Assim como os autores d' *O Federalista*, Constant julgava que a separação de poderes pura e simples não bastava para garantir a ordem política e, que portanto, uma solução institucional deveria ser buscada. Diferentemente da solução americana da interpenetração dos poderes, Constant viu na criação de um quarto poder neutro, ao qual denominou *poder real* (*pouvoir royal*) a solução para o dilema. Ele acreditava que a monarquia constitucional seria o regime mais adequado para a adoção deste sistema de governo. De acordo com ele:

“O poder legislativo reside nas assembleias representativas, com a sanção do rei; o poder executivo nos ministros, o poder judiciário nos tribunais. O primeiro faz as leis, o segundo proporciona a sua execução geral, o terceiro as aplica aos casos particulares. O rei está no meio destes poderes, autoridade neutra e intermediária (...) sem qualquer interesse em abalar o equilíbrio, e tendo, ao contrário, todo o interesse em mantê-lo” (1837: 2)

As idéias de Constant tinham ampla circulação entre os intelectuais latino-americanos nas décadas de 1820 e 1830 (Safford, 1985) e seu modelo serviu de referência para a primeira Constituição brasileira, de 1824. Faoro critica a adoção do modelo no Brasil como implicando em uma traição do espírito da obra original:

“O *pouvoir royal* do escritor francês (...) assume, na tradução infiel, caráter ativo. Em lugar de um mecanismo de contenção dos demais poderes, alheio às suas atribuições específicas (...) o poder moderador, apropriado pelo chefe do poder executivo, comanda a administração e a política” (1979: 290).

Deste modo, o autor conclui que o modelo implantado pela Constituição de 1824 contribuía para apagar a distinção entre a monarquia constitucional e a monarquia absoluta. Em sua análise sobre o processo de incorporação do Poder Moderador no Brasil, contudo,

Christian Lynch faz um diagnóstico menos rigoroso. Segundo ele, as críticas comumente feitas ao processo comparam de maneira crua a teoria de Constant à prática brasileira, e deste modo perdem de vista as circunstâncias históricas específicas nas quais ele se deu. Em um contexto caracterizado pela restauração monárquica, na seqüência da derrota de Napoleão, a Constituição brasileira “era provavelmente a carta monárquico-constitucional mais liberal de seu tempo” (2005: 638). Além disso, ele argumenta, o próprio Constant, quando chamado a elaborar os termos da Constituição francesa no período dos Cem Dias em que Napoleão retornou ao governo (em 1814) evitou distinguir claramente o campo de atuação dos poderes executivos e moderador. De acordo com Lynch, no decorrer do período imperial, três concepções acerca do Poder Moderador, enfatizadas durante a Constituinte, concorreram para definir as suas atribuições. A primeira o caracterizava como um lugar privilegiado ocupado pelo chefe do Estado, que se situaria acima da “política” e seria merecedora de um respeito incondicional; a segunda o definia o Imperador como a suprema autoridade vigilante da nação e ao Poder Moderador como um poder de exceção, que deveria ser acionado na defesa da ordem constitucional de modo a impedir a perturbação da ordem pública; a terceira percebia o Poder Moderador como um recurso de centralização política. De modo concreto, os termos da adoção do Poder Moderador possibilitaram à Coroa brasileira atuar de duas maneiras distintas: como Executivo forte, governando acima das facções políticas (como aconteceu no Primeiro Reinado) ou como árbitro do jogo político entre os partidos (como ocorreu no Segundo Reinado).

A implantação do regime republicano no país em 1889 pôs fim à existência legal do Poder Moderador no Brasil. Contudo, a referência à necessidade de um poder “neutro” como garantia de estabilidade para o sistema político permaneceu presente durante o período republicano. Lessa (2001) descreve o pacto oligárquico conhecido como Política dos Governadores como um “equivalente funcional” do Poder Moderador, que permitiu dar à república alguma estabilidade política depois de um início acidentado. De modo mais explícito, Borges de Medeiros preconizou a necessidade de um quarto poder do Estado, a ser exercido pelo Presidente da República e cuja tarefa seria “regular, coordenar e moderar a ação dos outros poderes públicos, assegurando-lhes a harmonia entre si, e o livre exercício de cada um, dentro dos limites constitucionais (1933: 67). Seis décadas depois, a defesa do poder moderador do rei voltou a ser defendida pelos programas favoráveis à

monarquia na campanha para o plebiscito sobre a forma e regime de governo no país (Miguel, 1996).

No breve intervalo democrático de 1945 a 1964, iniciado com o fim do Estado Novo, as Forças Armadas reivindicaram para si o papel de guardiãs por excelência da ordem constitucional, no que por vezes foi descrito nos termos de um Poder Moderador, e foram mobilizadas inúmeras vezes para arbitrar conflitos entre os políticos civis (Coelho, 1976; Martins Filho, 2003; Rouquié, 1980). Em 1964, no que parecia ser a princípio mais uma dentre tantas intervenções “corretivas” da democracia, os militares tomaram o poder e implantaram um governo autoritário que durou até 1985. A imprensa desempenhou um papel importante, ainda que freqüentemente ambíguo, no processo de redemocratização do Brasil (Amaral e Guimarães, 1988; Lima & Ramos, 1982; Matos, 2008), e com base nele, passou a reivindicar um papel político ativo, como fiadora da democracia e suas instituições. Como argumentei em outro texto, este papel se assemelha em alguns aspectos com aquele propuganado pelo Poder Moderador (Albuquerque, 2005). Contudo, faz-se necessário o mesmo tipo de cautela demonstrado por Cook em sua análise do *Fourth Branch* americano: não se trata de dizer que o jornalismo brasileiro opera de fato como um Poder Moderador, uma vez que não existe qualquer tipo de amparo constitucional para isso, mas de sugerir que, em boa medida, é este papel que ele se propõe a desempenhar.

O ponto a se destacar, aqui é o modo excepcionalmente ativo com que as organizações jornalísticas brasileiras lidam com as questões relativas à política em geral e ao exercício do governo em particular. O exercício de um papel ativo na política não é, naturalmente, um traço distintivo do jornalismo brasileiro. Ao contrário, este constitui um dos traços mais fundamentais do jornalismo nos países da Europa Meridional – agrupados por Hallin e Mancini (2004) no modelo do “Pluralismo Polarizado” – bem como do fenômeno que Chalaby (1998) denomina “publicismo”, em oposição ao modelo de jornalismo anglo-americano. Em todos estes casos, contudo, o papel político ativo se confunde com uma posição particularista, de porta-voz de partidos ou facções políticas específicas. O que torna o caso brasileiro excepcional é o fato de que, nele, o jornalismo concilia um papel político ativo com a reivindicação do exercício de um lugar transcendental em relação às forças políticas particulares, típico daquele encontrado no modelo americano do *jornalismo objetivo* (ver Albuquerque, 2008a).

Conclusão

Ao escolher o termo “Poder Moderador” para ilustrar a forma específica pela qual o jornalismo brasileiro se apropria do conceito de “Quarto Poder”, o meu objetivo é destacar o caráter de construto cultural deste conceito, que leva a que ele se torne objeto de interpretações diversas em diferentes contextos sociais. Trata-se de um exemplo particularmente interessante da reapropriação de modelos oriundos de países “centrais” em um contexto “periférico” (Albuquerque, 2008b): ao mesmo tempo em que busca se legitimar o seu papel político por referência a modelos estrangeiros “consagrados”, o jornalismo brasileiro faz apelo a concepções profundamente enraizadas na cultura política brasileira. Alinhado com o modelo liberal, conceito de *Fourth Estate* serve de base à reivindicação de uma autonomia considerável por parte das organizações jornalísticas, que não pode se submeter a quaisquer limites, e que toma qualquer crítica à sua atuação concreta como uma ameaça à liberdade de imprensa. Um exemplo concreto foi a reação nervosa manifestada por diversos jornalistas e veículos noticiosos às diversas críticas feitas à cobertura das eleições presidenciais de 2006, caracterizando-as como ameaças à liberdade de expressão. O conceito de *Fourth Branch*, por sua vez, permite à imprensa destacar o seu compromisso com o funcionamento normal das instituições políticas, em uma democracia relativamente amadurecida. O foco, aqui, recai na *responsabilidade* da imprensa com a manutenção do equilíbrio do sistema. Contudo, esses dois modelos não bastam para dar conta da retórica do Quarto Poder, do modo como ela é utilizada pela imprensa brasileira. Os dois modelos são reinterpretados à luz de um terceiro modelo, com raízes solidamente fincadas na cultura política nacional, embora originalmente distante da questão do jornalismo: o modelo do Poder Moderador. Com base nele, a imprensa brasileira reivindica o papel de árbitro transcendente dos conflitos políticos e intérprete por excelência dos interesses nacionais.

Referências Bibliográficas

Albuquerque, Afonso de (2005). Another “Fourth Branch”: press and political culture in Brazil. *Journalism* 6 (4): 486-504.

- Albuquerque, Afonso de (2008a). *A Mídia como Poder Moderador: uma Perspectiva Comparada*. Trabalho apresentado no XVII Encontro Anual da Compós. São Paulo (SP).
- Albuquerque, Afonso de (2008b). On Models and Margins: Comparative Media Models Viewed from a Brazilian Perspective. Trabalho apresentado na 58ª Conferência Anual da International Communication Association. Montreal, Canadá.
- Alves, Rosental Calmon (2005). From lapdog to watchdog: the role of the press in Latin America's democratization. in Hugo de Burgh. *Making journalists*. London & New York: Routledge: 181-202.
- Carlyle, Thomas (1866). *On Heroes, Hero-Worship and the Heroic in History*. New York: John Wiley & Son.
- Cater, Douglass (1965). *The Fourth Branch of Government*. New York: Vintage Books.
- Chalaby, Jean K (1998). *The Invention of Journalism*. London: MacMillan.
- Coelho, Edmundo Campos (1976). *Em busca da identidade. O exército e a política na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Constant, Benjamin (1837). *Cours de Politique Constitutionnelle*. Brussels: Societé belge de librairie, imprimerie, papeterie.
- Cook, Timothy (1997). *Governing with the News: The News Media as a Political Institution*. Chicago, London: University of Chicago Press.
- Dines, Alberto (1986). *O papel do jornal: uma releitura*. São Paulo: Summus Editorial, 7ª ed.
- Faoro, Raymundo (1979). *Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro*. Porto Alegre: Editora Globo, 5ª. ed.
- Fisher, Louis (1989). Separation of Powers in America: Theory and Practice. In Robert L. Utley, Jr (Ed.) *Principles of the Constitutional Order: The Ratification Debates*. Laham: University Press of America, p. 131-149.
- Donohue, George A; Phillip J. Tichenor & Clarice N. Olien (1995). A Guard Dog Perspective on the Role of the Media. *Journal of Communication* 45 (2): 115-132.
- Guimarães, César e Roberto Amaral (1988). "Brazilian Television: a Rapid Conversion to the New Order". in Elizabeth Fox (org.) *Media and Politics in Latin America: The Struggle for Democracy*, pp 125-37. Newbury Park, CA: Sage.
- Hallin, Daniel C. & Paolo Mancini (2004). *Comparing Media Systems: Three Models of Media and Politics*. Cambridge: Cambridge University Press
- Hamilton, Alexander; James Madison & John Jay (2003). *O Federalista*. Belo Horizonte: Ed. Líder.
- Lawson, Chappell H. (2002) *Building the Fourth Estate. Democratization and the Rise of a Free Press*. Berkeley: University of California Press.
- Lessa, Renato. A invenção da república no Brasil: da aventura à rotina. In. Maria Alice Rezende de Carvalho (org.). *República no Catete*. Rio de Janeiro: Museu da República, p. 11-58.
- Lima, Venício Arthur de & Murilo César Ramos (1988). A Televisão no Brasil: Desinformação e Democracia. In David Fleischer (org.). *Da Distensão à Abertura: as Eleições de 1982*. Brasília: Editora UnB, p. 215-236.
- Lynch, Christian Edward Cyril (2005). O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824). *Dados – Revista de Ciências Sociais* 48 (3): 611-654.

- Macaulay, Lord (2004). *Critical and Historical Essays, Part 1 (The Complete Writings of Lord Macaulay)*. Kessinger Publishing.
- Martins Filho, João Roberto (2003). As forças armadas e a política, 1945-1964: a ante-sala do golpe. In Jorge Ferreira e Lucília de Almeida Neves Delgado. *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira p. 97-126.
- Matos, Carolina (2008). *Jornalismo e política democrática no Brasil*. São Paulo: Publifolha.
- McNair, Brian (2002). Power, profit, corruption, and lies. The Russian media in the 1990s. In James Curran & Myung-Jin Park. *De-Westernizing Media Studies*. London & New York: Routledge: 79-94
- Medeiros, Borges de (1933). *O Poder Moderador na República Presidencial (Um anteprojecto da Constituição Brasileira)*. Recife: Edição da S.A. Diário de Pernambuco.
- Miguel, Luis Felipe (1996). Sentidos do passado: nação, tradição e história na campanha eletrônica para o plebiscito de 21 de abril”. *Comunicação & Política* 3 (2): 126-145.
- Montesquieu, Charles de Secondat (1982). *O espírito das leis*. Brasília. Editora Universidade de Brasília.
- Porto, Mauro P. “Do Barking Dogs Really Bite? The Watchdog Function of the Media and Political Accountability in Brazil”. Paper presented at the Workshop “Accountability Institutions and Political Corruption in Brazil”, Brazilian Studies Programme, Latin American Centre, St. Antony’s College, University of Oxford, May 23, 2008.
- Rouquié, Alain (1980). Os processos políticos nos partidos militares do Brasil. Estratégia de pesquisa e dinâmica institucional. In Alain Rouquié (org). *Os partidos militares no Brasil*. Rio de Janeiro: Record.
- Safford, Frank (1985). Politics, ideology and society in post-Independence Spanish America. In Leslie Bethell (org.). *The Cambridge History of Latin America*, vol 3: *From Independence to 1870*. Cambridge: Cambridge University Press, p.347: 422
- Sparks, Colin (1995). The Media as a Power for Democracy. *Javnost: The Public* 2 (1): 45-59.